



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 119/2021

A Câmara Municipal de Assis, de conformidade com o Artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Assis, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 119/21, do Vereador Gerson Alves de Souza, que proíbe a inauguração de obras públicas municipais incompletas, sem condições de atender aos fins a que se destinam ou impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida, no âmbito no município de Assis, a inauguração e a entrega de obras públicas municipais que estejam:

I - incompletas;

II - sem condições de atender aos fins a que se destinam;

III - impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato.

Parágrafo Único - Somente serão passíveis de entrega e posterior recebimento pela administração municipal, as obras públicas cujas etapas parciais tenham sido efetivamente executadas, desde que possuam o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros e estejam em condições de utilização imediata pela população e, ainda, mediante termo detalhado expedido pelo gestor do contrato que comprove o atendimento das exigências contratuais devidamente publicado, sendo vedadas solenidades para esse fim.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se obras públicas municipais:

I - incompletas: aquelas cujas etapas de construção, reforma, ampliação e especificações técnicas previstas em seu projeto executivo não estejam completamente concluídas;

II - sem condições de atender aos fins a que se destinam: aquelas que não possuam quantidade mínima de profissionais e materiais necessários para prestar o serviço público;

III - impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato: aquelas para as quais haja impedimento legal ou não preencherem as exigências dos órgãos fiscalizadores, como não possuir Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou o Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros ou, ainda, que não estejam em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Art. 3º - A Administração Pública Municipal antes de construir, reformar ou ampliar quaisquer edificações municipais deverá se atentar em relação ao planejamento das medidas de prevenção e combate a incêndio.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2022

LUIZ ANTONIO RAMÃO
Presidente



